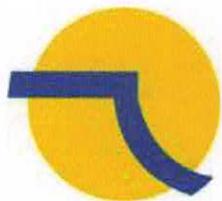


**BOTUPREV**

**RESOLUÇÃO CA-002/2019**

**“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu”**

**Data: 14/08/2019**



**BOTUPREV**  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**BOTUCATU**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

***“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu”.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colegiado aprovou o seguinte:

**TÍTULO I  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I – FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV, órgão superior de deliberação colegiada da unidade gestora do RPPS, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, a saber:

I - 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 4 (quatro) membros eleitos pelos segurados, ativos ou inativos, do Município de Botucatu.

§ 1º Serão indicados e eleitos 7 (sete) suplentes, observada a mesma representação prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O Conselho de Administração será renovado a cada 2 (dois) anos, alternadamente, observado o seguinte:

I - 2 (dois) membros indicados e 2 (dois) membros eleitos serão empossados imediatamente, após a realização da eleição para o Conselho;

II - 1 (um) membro indicado e 2 (dois) membros eleitos serão empossados 2 (dois) anos após a realização da eleição para o Conselho, conforme determina o art. 211, II da Lei 1.231/17.

§ 3º A posse dos Conselheiros eleitos observará a ordem de votos obtidos na eleição para o Conselho.

§ 4º São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho de Administração do BOTUPREV:



- I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
  - II - ser servidor titular de cargo efetivo e estável, ou aposentado, no serviço público do Município de Botucatu;
  - III - não ocupar qualquer tipo de cargo na Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Botucatu ou do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu;
  - IV - não desempenhar cargo eletivo remunerado;
  - V - possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino superior;
  - VI - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;
  - VII - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município.
- § 5º Os membros titulares do Conselho elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

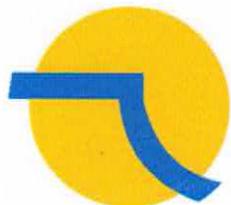
## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho de Administração fixar as diretrizes gerais de atuação do BOTUPREV, praticar atos e deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas na Lei 1231/2017, art 145 ou regulamento e, em especial:

- I - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, imediatamente após a posse regular de novos Conselheiros;
- II - aprovar regulamento sobre a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar;
- III - homologar a concessão de aposentadorias e pensões;
- IV - autorizar previamente a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- V - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- VI - aprovar a Política de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos, com vistas à aplicação de recursos previdenciários do BOTUPREV;
- VII - examinar as aplicações dos recursos previdenciários feitas pelo Superintendente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro em face da política de investimentos e das regras do Conselho Monetário Nacional, homologando-as;



- VIII - acompanhar e fiscalizar as atividades da Superintendência do BOTUPREV, em reunião mensal, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
- IX - aprovar o balanço anual da autarquia, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, e apreciar os balancetes mensais com parecer de rejeição pelo Conselho Fiscal;
- X - autorizar o recebimento de doações com encargos;
- XI - autorizar previamente a concessão de qualquer vantagem pecuniária aos servidores da autarquia;
- XII - estabelecer normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;
- XIII - tomar conhecimento das avaliações atuariais, propondo medidas que entender convenientes;
- XIV - funcionar como órgão de aconselhamento da Superintendência do BOTUPREV nas questões por ela suscitadas;
- XV - aprovar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal da autarquia;
- XVI - tomar conhecimento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS de Botucatu;
- XVIII - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS de Botucatu;
- XIX - julgar recursos interpostos contra atos da Superintendência;
- XX - aprovar previamente o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o BOTUPREV;
- XXI - solicitar providências e tarefas à Superintendência, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XXII - autorizar a participação de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos assemelhados, sob patrocínio do BOTUPREV;
- XXIII - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;
- XXIV - delegar atribuições ao Superintendente.



**BOTUPREV**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**BOTUCATU**

**Art. 4º** Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;

II - organizar a pauta de discussões e votações;

III - encaminhar ao Superintendente da autarquia as decisões e deliberações do Conselho de Administração, acompanhando a sua fiel execução;

IV - declarar a extinção do mandato de membro do Conselho de Administração nos casos a que se refere o § 1º do artigo 144 da Lei Complementar 1231/2017.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente, nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e o substituirá definitivamente quando o cargo se vagar.

**Art. 5º** Ao Secretário do Conselho de Administração competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

**Art. 6º** Compete aos membros titulares do Conselho de Administração:

I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e/ou votação, observado o disposto neste Regimento Interno;

II – desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades de formação e capacitação deliberadas pelo BOTUPREV;

VII – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

**Art. 7º** A instalação do Conselho de Administração dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a posse de seus membros.



# BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## BOTUCATU

§ 1º. A reunião ordinária de que trata este artigo será convocada e presidida pelo Superintendente do Instituto, a quem cabe comunicar aos demais membros do Conselho a data, horário e local de sua realização.

§ 2º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

**Art. 8º** Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

I – com maior escolaridade, considerando cursos de pós-graduação e especializações;

II – com maior tempo de serviço público municipal;

III – com maior idade.

§ 2º. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.

### CAPÍTULO IV – DO MANDATO

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho de Administração vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da respectiva posse, permitida a recondução.

**Art. 10** Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I - pelo óbito;

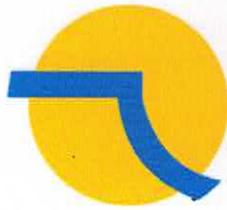
II - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública ou por improbidade administrativa;

III - por renúncia;

IV - por procedimento lesivo aos interesses do BOTUPREV e de seus segurados;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 4 (quatro) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, injustificadamente, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, durante o mandato;

VI - por omissão na defesa dos interesses do BOTUPREV e seus segurados;



VII - quando o Conselheiro deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integrar o colegiado, previstos no § 4º do artigo 140 da Lei Complementar 1231/2017.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I, II, III, V e VII do caput deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Presidente do Conselho, e nos demais casos dependerá de decisão em Processo Sumário de Destituição, previsto nesta Lei Complementar, no qual se assegure ampla defesa ao Conselheiro acusado.

§ 2º Deverá licenciar-se o Conselheiro que for candidato a cargo público eletivo, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede a data designada para as eleições.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho, e no caso de que trata o inciso IV dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

#### CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 11** Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. No caso de ausência, impedimento temporário ou licença temporária de membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo primeiro suplente, observada a representação de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

§ 2º. No caso de vacância da função de membro titular do Conselho de Administração, o primeiro suplente assumirá a função até o término do respectivo mandato.

**Art. 12** O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste e o substituirá definitivamente quanto o cargo se vagar.

§ 1º. A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º. No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário "ad hoc" em cada reunião.

#### CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

**Art. 13** Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente imediato, observada a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o



# BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## BOTUCATU

exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º deste Regimento Interno, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, inclusive quanto ao cargo que o mesmo exercia no Conselho.

### CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

**Art. 14** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente mensalmente, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente.

**Art. 15** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

**Art. 16** As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito ou eletronicamente por e-mail, salvo se feitas na própria reunião do Conselho em que estiverem presentes todos os Conselheiros, hipótese em que será registrada na ata respectiva.

§ 1º. Da convocação a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se em outro local previamente divulgado.

**Art. 17** As reuniões do Conselho só poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

**Art. 18** As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

**Art. 19** Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e/ou votação de outras matérias.

**Art. 20** Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

**Art. 21** Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:



I – Qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; ou

II – Em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

**Art. 22** Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 23** As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

**Art. 24** Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

**Art. 25** Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderão ser adotadas, pelo Presidente, as seguintes medidas:

I – suspensão da reunião;

II – dar prosseguimento à reunião em outro local;

III – designar outra data e horário para realização da reunião; ou

IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

## CAPÍTULO VIII – DAS ATAS

**Art. 26** Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

**Art. 27** As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data, o horário e o local da reunião;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, indicando, inclusive, eventuais justificativas;

IV – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;



V – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;

VI – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

## CAPÍTULO IX – DAS RESOLUÇÕES

**Art. 28** Os assuntos de maior relevância decididos pelo Conselho serão objeto de Resolução.

**Art. 29** Serão obrigatoriamente objeto de Resolução:

I – regulamentos e outros atos normativos relacionados à concessão de benefícios previdenciários aos segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subsequentes;

II – normas que regulamentem os serviços ou o funcionamento do BOTUPREV;

III – instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

IV – criação de comissões de trabalho no âmbito do BOTUPREV;

V – concessão de licença temporária para os cargos de Vice-Presidente e Secretário;

VI – concessão de licença temporária para o cargo de Conselheiro;

VII – declaração de extinção do mandato de Conselheiro;

VIII – aprovação da Política de Investimentos do Instituto; e

IX – delegação de atribuições a servidor público a serviço do BOTUPREV.

**Art. 30** As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho de Administração, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, no sítio eletrônico do Instituto, com link de acesso no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## BOTUCATU

**Art. 31** Os Conselheiros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º. A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 33** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Leonardo de Paula**

- Presidente do Conselho de Administração -

MEMBROS:

  
DIEGO LOPES DE SOUZA

  
DANIELLE CASONATO

  
ANA PAULA DOS SANTOS

  
LUIZ GUILHERME GALLERANI

  
DIRCEU HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO

  
JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA



**Prefeitura Municipal de Botucatu**

Praça Prof. Pedro Torres, 100  
Fone: (14) 3811-1400 - [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)

Processo: 2017/025738

Interessado: BOTUPREV Fundo Municipal de

Assunto:

ELABORAÇÃO DE ATO OFICIAL

Observação:

Regimento Interno Conselho Administração e Fiscal

Data: 07/07/2017 Hora: 15:59:05

Oh



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Administração  
Fundo Municipal de Previdência Social – BOTUPREV

Botucatu, 07 de julho de 2017

Ofício nº /BOTUPREV

A Divisão de Secretaria e Expediente

Assunto: *Decreto de publicação do Regimento Interno do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do BOTUPREV.*

Solicito a Vossas Senhorias as devidas providencias no sentido de expedir o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Botuprev, conforme minuta anexa.

Atenciosamente.

**Reginaldo Mariano da Conceição**  
Presidente

11018  
177

**DECRETO Nº**

de XX de março de 2017

*Dispõe sobre a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, III, da Lei Complementar nº 910 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelos membros do Conselho de Administração <sup>o fiscal</sup> em reunião ordinária de 00 de março de 2017; 04/03/17

CONSIDERANDO, mais, a necessária simetria de funcionamento entre os Conselhos de Administração e Fiscal do BOTUPREV;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam homologados os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV, nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, XX de março de 2017.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º. O funcionamento do Conselho de Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV, órgão superior de deliberação colegiada da unidade gestora do RPPS, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

**CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, a saber:

I – 1 (um) presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) representantes eleitos pelos servidores públicos municipais;

III – 1 (um) representante eleito pelos servidores inativos; e

IV – 1 (um) representante eleito pelo Poder Legislativo.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho de Administração será efetuada pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O mandato de conselheiro é privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo vinculado ao RPPS do Município, ou aposentado pelo referido regime.

§ 3º. Os membros titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso II deste artigo deverão ser eleitos pelos servidores ativos vinculados ao RPPS.

§ 4º. O membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso III deste artigo deverá ser eleito pelos aposentados do RPPS.

§ 5º. Caberá à Câmara Municipal dispor sobre a forma de eleição do membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 3º. Os membros titulares do BOTUPREV serão substituídos pelos respectivos suplentes nos impedimentos temporários, superiores a 30 (trinta) dias, ou em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do suplente que resulte em vacância definitiva do respectivo cargo, deverá ser providenciada a recomposição do Conselho mediante indicação ou eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho de Administração fixar as diretrizes gerais de atuação do BOTUPREV, praticar atos e deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento e, em especial:

- I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o artigo 14 da Lei Complementar 910 de 13 de dezembro de 2011, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

OK  
X

- IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e,
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – representar o Conselho;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- IV – deliberar sobre a discussão e votação das matérias, proclamando o respectivo resultado;
- V – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- VII – designar conselheiro para funcionar como secretário “ad hoc”, quando ausente o Secretário;
- VIII – providenciar o encaminhamento das decisões do Conselho e acompanhar o seu cumprimento;
- IX – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, especialmente as Resoluções do Conselho;
- X – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião;
- XI – atribuir aos membros do Conselho tarefas que digam respeito à atuação do Conselho;
- XII – decidir sobre as questões de ordem;
- XIII – convocar os suplentes para que tomem posse nas hipóteses cabíveis;

XIV – requisitar aos órgãos competentes a convocação de eleições para recomposição do Conselho, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários inferiores ao período estabelecido no art. 3º deste Regimento Interno, pelo Vice-Presidente.

Art. 6º. Compete aos membros titulares do Conselho de Administração:

I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e/ou votação, observado o disposto neste Regimento Interno;

II – desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades de formação e capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;

VII – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO**

Art. 7º. A instalação do Conselho de Administração dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a posse de seus membros.

§ 1º. A reunião ordinária de que trata este artigo será convocada e presidida pelo Presidente do Fundo, a quem cabe comunicar aos demais membros do Conselho a data, horário e local de sua realização.

§ 2º. Exigir-se-á *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

Art. 8º. Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

I – com maior tempo de serviço público municipal;

II – com maior escolaridade;

III – com maior idade.

§ 2º. Eleitos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.

#### **CAPÍTULO IV – DO MANDATO**

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho de Administração vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da respectiva posse.

Parágrafo único. O mandato somente poderá ser prorrogado por força de lei ou, excepcionalmente, por ato do Prefeito Municipal, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I – pelo falecimento;

II – pela renúncia;

III – pela perda do cargo efetivo de que é titular no serviço público ou cassação da aposentadoria;

IV – pela decretação da perda do mandato ou vacância, nas hipóteses do artigo 28, § 9º da Lei Complementar n.º 910 de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho, e no caso de que trata o inciso IV dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

#### **CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 11. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º. A reassunção do Conselheiro titular encerra o exercício do suplente, independente de qualquer ato.

§ 4º. A concessão de licença não implica em prorrogação do mandato.

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste.

§ 1º. A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º. No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “*ad hoc*” em cada reunião.

#### **CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA**

Art. 13. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º deste Regimento Interno, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, inclusive quanto ao cargo que o mesmo exercia no Conselho.

#### **CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES**

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente mensalmente, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 16. As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito ou por e-mail, salvo se feitas na própria reunião do Conselho em que

14

estiverem presentes todos os Conselheiros, hipótese em que será registrada na ata respectiva, devendo, em qualquer caso, ser afixado aviso na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV.

§ 1º. Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se em outro local previamente divulgado.

Art. 17. As reuniões do Conselho só poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e/ou votação de outras matérias.

Art. 20. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria. OK  
Parágrafo único. O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

Art. 21. Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; ou OK

II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

M

Art. 22. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 24. Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

Art. 25. Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderão ser adotadas, pelo Presidente, as seguintes medidas:

I – suspender a reunião;

II – dar prosseguimento à reunião em outro local;

III – designar outra data e horário para realização da reunião; ou

IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

## CAPÍTULO VIII – DAS ATAS

Art. 26. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 27. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data, o horário e o local da reunião;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, indicando, inclusive, eventuais justificativas;

IV – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

V – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;

VI – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

## **CAPÍTULO IX – DAS RESOLUÇÕES**

Art. 28. Os assuntos de maior relevância decididos pelo Conselho serão objeto de Resolução.

Art. 29. Serão obrigatoriamente objeto de Resolução:

I – regulamentos e outros atos normativos relacionados à concessão de benefícios previdenciários aos segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subsequentes;

II – normas que regulamentem os serviços ou o funcionamento do BOTUPREV;

III – instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

IV – criação de comissões de trabalho no âmbito do BOTUPREV;

V – concessão de licença temporária para os cargos de Vice-Presidente e Secretário;

VI – concessão de licença temporária para o cargo de Conselheiro;

VII – declaração de extinção do mandato de Conselheiro;

VIII – aprovação da Política de Investimentos do Fundo; e

IX – delegação de atribuições a servidor público a serviço do BOTUPREV.

Art. 30. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho de Administração, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município na internet.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Conselheiros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º. A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Executivo que o homologar.

**ANEXO II**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 1º. O funcionamento do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV, órgão superior de deliberação colegiada da unidade gestora do RPPS, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

**CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, a saber:

- I – 1 (um) representante, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 2 (dois) representantes eleitos pelos servidores públicos municipais;
- III – 1 (um) representante eleito pelos servidores inativos; e
- IV – 1 (um) representante eleito pelo Poder Legislativo.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será efetuada pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O mandato de conselheiro é privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo vinculado ao RPPS do Município, ou aposentado pelo referido regime.

§ 3º. Os membros titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso II deste artigo deverão ser eleitos pelos servidores ativos vinculados ao RPPS.

§ 4º. O membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso III deste artigo deverá ser eleito pelos aposentados do RPPS.

§ 5º. Caberá à Câmara Municipal dispor sobre a forma de eleição do membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 6º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, na primeira reunião, entre os seus membros.

Art. 3º. Os membros titulares do BOTUPREV serão substituídos pelos respectivos suplentes nos impedimentos temporários, superiores a 30 (trinta) dias, ou em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do suplente que resulte em vacância definitiva do respectivo cargo, deverá ser providenciada a recomposição do Conselho mediante indicação ou eleição conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. X  
OK

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização no âmbito do BOTUPREV, praticando os atos pertinentes que lhe sejam atribuídas por lei e por este regulamento e, em especial:

- I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
- VI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – representar o Conselho;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- IV – deliberar sobre a discussão e votação das matérias, proclamando o respectivo resultado;

- V – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- VII – providenciar o encaminhamento das decisões do Conselho e acompanhar o seu cumprimento;
- VIII – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, especialmente as Resoluções do Conselho;
- IX – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião;
- X – decidir sobre as questões de ordem;
- XI – convocar os suplentes para que tomem posse nas hipóteses cabíveis;
- XII – solicitar ao Conselho de Administração a requisição para convocação de eleições para recomposição do Conselho, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições previstas em lei ou regulamento.

Art. 6º. Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e/ou votação, observado o disposto neste Regimento Interno;
- II – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;
- III – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;
- IV – participar de atividades de formação e capacitação ~~deliberadas pelo Conselho de Administração;~~
- V – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

Art. 7º. A instalação do Conselho Fiscal dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a posse de seus membros.

§ 1º. A reunião ordinária de que trata este artigo será convocada e presidida pelo Conselheiro que tiver sido indicado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe comunicar aos demais membros do Conselho a data, horário e local de sua realização.

§ 2º. Exigir-se-á *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

Art. 8º. Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

I – com maior tempo de serviço público municipal;

II – com maior escolaridade;

III – com maior idade.

§ 2º. Eleitos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.

### CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da respectiva posse.

Parágrafo único. O mandato somente poderá ser prorrogado por força de lei ou, excepcionalmente, por ato do Prefeito Municipal, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I – pelo falecimento;

II – pela renúncia;

III – pela perda do cargo efetivo de que é titular no serviço público ou cassação da aposentadoria;

IV – pela decretação da perda do mandato ou vacância, nas hipóteses do artigo 28, § 9º da Lei Complementar n.º 910 de 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho, e no caso de que trata o inciso IV dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

## CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata. O K

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte. O K

§ 3º. A reassunção do Conselheiro titular encerra o exercício do suplente, independente de qualquer ato.

§ 4º. A concessão de licença não implica em prorrogação do mandato.

207

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste.

§ 1º. A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º. No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “*ad hoc*” em cada reunião.

#### CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 13. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º deste Regimento Interno, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, inclusive quanto ao cargo que o mesmo exercia no Conselho.

#### CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, sempre em data posterior à reunião do Conselho de Administração, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente. X OK

Art. 15. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por qualquer Conselheiro.

dh

Art. 16. As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito ou por e-mail, salvo se feitas na própria reunião do Conselho, hipótese em que será registrada na ata respectiva, devendo, em qualquer caso, ser afixado aviso na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV.

§ 1º. Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se em outro local previamente divulgado.

Art. 17. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições públicas municipais.

OK

Art. 19. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Art. 20. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único – O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

OK

Art. 21. Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria dos conselheiros, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta; ou

II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

Art. 22. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria dos Conselheiros.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 24. Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

Art. 25. Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderão ser adotadas, pelo Presidente, as seguintes medidas:

I – suspender a reunião;

II – dar prosseguimento à reunião em outro local;

III – designar outra data e horário para realização da reunião; ou

IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATAS E DAS RESOLUÇÕES**

Art. 26. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 27. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data, o horário e o local da reunião;

III – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

IV – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;

V – a assinatura dos Conselheiros.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 28. Serão obrigatoriamente objeto de Resolução:

I – a concessão de licença para os cargos de Conselheiro; e

II – a declaração de extinção do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho Fiscal, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, no semanário oficial e no sítio eletrônico do Município na internet. X

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Conselheiros, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º. A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Executivo que o homologar.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Seção de Secretaria e Expediente / Setor de Protocolo

25730--2017-

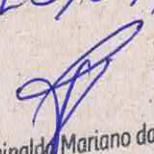
Processo nº \_\_\_\_\_

Fls. nº 281

Ào Secretário N. Turchino

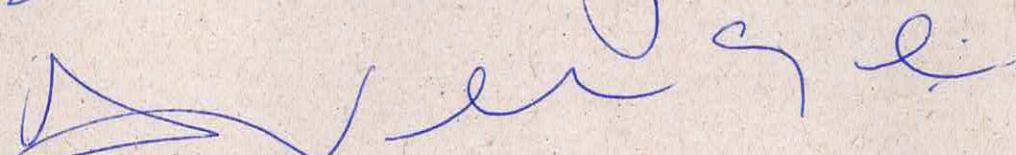
Fazer analisar a legalidade do Decreto referente ao regime Interno do BOTUPREV

10/07/17

  
Reginaldo Mariano da Conceição  
Secretário Adjunto de Administração

Ào Dr. Guilherme para  
parar

Atu. do de f. L410 17



Antonio Jamil Cury Junior  
Sec. Mun. Negócios Jurídicos  
OAB/SP 212.706



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900

Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15

www.botucatu.sp.gov.br

*J24*

### Referência: Processo Administrativo nº 25.738/2017

À Secretaria Municipal de Administração.

Trata-se de consulta formulada a esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos acerca da legalidade da minuta de Decreto que dispõe sobre a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu – BOTUPREV.

Consoante se observa no art. 29, III da Lei Complementar nº 910, de 13 de dezembro de 2011, compete ao Prefeito Municipal homologar o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Verifica-se, portanto, que a matéria tratada na minuta decorre de expressa previsão legal.

Ademais, quanto aos Anexos I e II, que contêm, respectivamente, o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, observa-se que a matéria disciplinada está de acordo com a disciplina das competências e da forma de composição previstas nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 910.

Dessa forma, tendo em vista compatibilidade da minuta do Decreto com os dispositivos legais pertinentes, nada obsta à publicação do Decreto e de seus Anexos.

*J24*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**  
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15  
www.botucatu.sp.gov.br

Jf27

Esse é o nosso entendimento, s.m.j.

Botucatu, 13 de julho de 2017.

Guilherme Bollini Polycarpo

**Procurador do Município**

**OAB/SP nº 365.010**

Bo DSE  
Quanto o  
Prestação

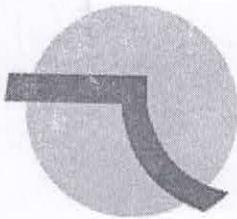
Vauz Junho  
a Substituição  
13/07/17

Reginaldo Mariano da Conceição  
Secretário Adjunto de Administração

**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 29 Compete ao Conselho de Administração:

- I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e,
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.



# BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## BOTUCATU

129

Rua Major de Moura Campos, 354 - Bairro Alto  
14 3811-1406

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU – BOTUPREV/RPPS REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2017

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da sede do Botuprev, reuniu-se o conselho de administração do BOTUPREV/RPPS, com a presença dos conselheiros: Reginaldo Mariano da Conceição, Antônio Marcos Camillo, Leonardo de Paula, Deise Coneglian, Diego Lopes de Souza, Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho, Ana Paula dos Santos, Wladimir Lardo Sanchez, Aline Parada da Silva.

O Presidente Sr. Reginaldo Mariano da Conceição abre a reunião às 14:45 hs para discussão, elaboração de propostas e alterações da minuta do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU – BOTUPREV.**

Foi lida a minuta e sugerida as alterações necessárias e foi sugerido e aceito por todos os presentes, efetuar as correções na minuta e na reunião marcada para terça-feira 04/07/2017 as 14:30hs na sede do Botuprev concluir os trabalhos de elaboração do REGIMENTO INTERNO e envio ao Prefeito Municipal para emissão de decreto.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 15h:50m, eu Leonardo de Paula, na qualidade de Secretário da Reunião, lavrei a presente ATA que vai por mim assinada, pelo presidente e pelos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração- BOTUPREV.

Reginaldo Mariano da Conceição

Deise Coneglian

Ana Paula dos Santos

Wladimir Lardo Sanchez

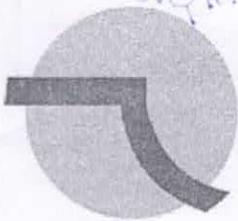
Aline Parada da Silva

Leonardo de Paula

Diego Lopes de Souza

Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho

Antônio Marcos Camillo



**BOTUPREV**  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**BOTUCATU**

Rua Major de Moura Campos, 354 - Bairro Alto  
14 3811-1406

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU – BOTUPREV/RPPS REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2017

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da sede do Botuprev, reuniu-se o conselho de administração do BOTUPREV/RPPS e Conselho Fiscal, com a presença dos conselheiros: Reginaldo Mariano da Conceição, Antônio Marcos Camillo, Leonardo de Paula, Deise Coneglian, Wladimir Lardo Sanchez, Carlos Alberto dos Santos, Patricia de Paula Lima Pierard e José Prete.

O Presidente Sr. Reginaldo Mariano da Conceição abre a reunião às 14:40 hs para leitura com as correções definidas na ultima reunião para discussão, elaboração de propostas e alterações que se fizer necessárias na minuta do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU – BOTUPREV.**

Após a leitura e algumas observações foram por unanimidade aprovados os regimentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu – BOTUPREV.

Os mesmos serão enviados ao Prefeito Municipal para elaboração de decreto.

O Sr. Presidente distribuiu a Minuta do Anteprojeto de Lei da "Reorganização do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS de Botucatu e cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Botucatu – Botuprev para que todos leiam e se preparem para a reunião que será marcada para discussão, elaboração de propostas e alterações que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 15h:30m, eu Leonardo de Paula, na qualidade de Secretário da Reunião, lavrei a presente ATA que vai por mim assinada, pelo presidente e pelos membros Conselho de Administração- BOTUPREV e do Conselho Fiscal.

Reginaldo Mariano da Conceição

Deise Coneglian

Antônio Marcos Camillo

José Prete

Leonardo de Paula

Wladimir Lardo Sanchez

Patricia de Paula Lima Pierard

Carlos Alberto dos Santos

Ao SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação em 13/10/17.

BTU, 10/10/17.

  
Ronaldo Barbalho  
Seção de Secretaria e Expediente  
R.L. 2.980-7



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

*“Dispõe sobre a homologação dos Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar nº 910 de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, em reunião ordinária de 4 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessária simetria de funcionamento entre os Conselhos de Administração e Fiscal do BOTUPREV;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Regimentos Internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de julho de 2017.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

**Reginaldo Mariano da Conceição**  
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

Registrado na Seção de Secretaria e Expediente em 17 de julho de 2017, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O funcionamento do Conselho de Administração do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu, órgão superior de deliberação colegiada da unidade gestora do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Botucatu, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

#### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração é composto de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I – um presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – dois representantes eleitos pelos servidores públicos municipais;
- III – um representante eleito pelos servidores inativos;
- IV – um representante eleito pelo Poder Legislativo.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho de Administração será efetuada pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato de conselheiro é privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo ou aposentado, vinculado ao RPPS do Município.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes, de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser eleitos pelos servidores ativos vinculados ao RPPS.

§ 4º O membro titular e respectivo suplente, de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser eleito pelos aposentados do RPPS.

§ 5º Caberá à Câmara Municipal dispor sobre a forma de eleição do membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 3º Os membros titulares do BOTUPREV serão substituídos pelos respectivos suplentes nos impedimentos temporários, superiores a trinta dias, ou em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do suplente que resulte em vacância definitiva do respectivo cargo, deverá ser providenciada a recomposição do Conselho mediante indicação ou eleição no prazo máximo de trinta dias.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

### **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração fixar as diretrizes gerais de atuação do BOTUPREV, praticar atos e deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por Lei ou regulamento e, em especial:

- I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o artigo 14 da Lei Complementar nº 910/2011, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – representar o Conselho;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

- III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- IV – deliberar sobre a discussão e votação das matérias, proclamando o respectivo resultado;
- V – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- VII – designar conselheiro para funcionar como secretário “ad hoc”, quando ausente o Secretário;
- VIII – providenciar o encaminhamento das decisões do Conselho e acompanhar o seu cumprimento;
- IX – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, especialmente as Resoluções do Conselho;
- X – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião;
- XI – atribuir aos membros do Conselho tarefas que digam respeito à atuação do Conselho;
- XII – decidir sobre as questões de ordem;
- XIII – convocar os suplentes para que tomem posse nas hipóteses cabíveis;
- XIV – requisitar aos órgãos competentes a convocação de eleições para recomposição do Conselho, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, inferiores ao período estabelecido no artigo 3º, deste Regimento Interno, pelo Vice-Presidente.

Art. 6º Compete aos membros titulares do Conselho de Administração:

- I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e votação, observado o disposto neste Regimento Interno;



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

- II – desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;
- IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;
- V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo não puder comparecer às reuniões;
- VI – participar de atividades de formação e capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;
- VII – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

Art. 7º A instalação do Conselho de Administração dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada no prazo de até cinco dias úteis após a posse de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária de que trata este artigo será convocada e presidida pelo Presidente do Fundo, a quem cabe comunicar aos demais membros do Conselho a data, horário e local de sua realização.

§ 2º Exigir-se-á *quorum* mínimo de 2/3 dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

Art. 8º Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de um ano, permitidos a recondução.

§ 1º Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

- I – com maior tempo de serviço público municipal;
- II – com maior escolaridade;
- III – com maior idade.

§ 2º Eleitos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## DECRETO N.º 11.018

de 17 de julho de 2017.

### **CAPÍTULO IV – DO MANDATO**

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho de Administração vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data da respectiva posse.

Parágrafo único. O mandato somente poderá ser prorrogado por força de lei ou, excepcionalmente, por ato do Prefeito Municipal, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

- I – pelo falecimento;
- II – pela renúncia;
- III – pela perda do cargo efetivo de que é titular no serviço público ou cassação da aposentadoria;
- IV – pela decretação da perda do mandato ou vacância, nas hipóteses do artigo 28, § 9º da Lei Complementar n.º 910/2011.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho, e no caso de que trata o inciso IV dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

### **CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 11. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 2º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º A reassunção do Conselheiro titular encerra o exercício do suplente, independente de qualquer ato.

§ 4º A concessão de licença não implica em prorrogação do mandato.

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

§ 1º A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “*ad hoc*” em cada reunião.

### **CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA**

Art. 13. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste Regimento Interno, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, inclusive quanto ao cargo que o mesmo exercia no Conselho.

### **CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES**

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente mensalmente, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 16. As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito ou por e-mail, salvo se feitas na própria reunião do Conselho em que estiverem presentes todos os Conselheiros, hipótese em que será registrada na ata respectiva, devendo, em qualquer caso, ser afixado aviso na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV.

§ 1º Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões serão realizadas preferencialmente na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se em outro local previamente divulgado.

Art. 17. As reuniões do Conselho só poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, três Conselheiros.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Art. 20. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

Art. 21. Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

- I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta;
- II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

Art. 22. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 24. Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

Art. 25. Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderá ser adotado pelo Presidente, as seguintes medidas:

- I – suspender a reunião;
- II – dar prosseguimento à reunião em outro local;
- III – designar outra data e horário para realização da reunião;
- IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

## DECRETO N.º 11.018

de 17 de julho de 2017.

### CAPÍTULO VIII – DAS ATAS

Art. 26. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 27. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data, o horário e o local da reunião;
- III – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, indicando, inclusive, eventuais justificativas;
- IV – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- V – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;
- VI – a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

### CAPÍTULO IX – DAS RESOLUÇÕES

Art. 28. Os assuntos de maior relevância decididos pelo Conselho serão objeto de Resolução.

Art. 29. Será obrigatoriamente objeto de Resolução:

- I – regulamentos e outros atos normativos relacionados à concessão de benefícios previdenciários aos segurados ou aos seus dependentes e suas alterações subsequentes;
- II – normas que regulamentem os serviços ou o funcionamento do BOTUPREV;
- III – instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- IV – criação de comissões de trabalho no âmbito do BOTUPREV;



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## DECRETO N.º 11.018

de 17 de julho de 2017.

- V – concessão de licença temporária para os cargos de Vice-Presidente e Secretário;
- VI – concessão de licença temporária para o cargo de Conselheiro;
- VII – declaração de extinção do mandato de Conselheiro;
- VIII – aprovação da Política de Investimentos do Fundo;
- IX – delegação de atribuições a servidor público a serviço do BOTUPREV.

Art. 30. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho de Administração, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município na internet.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os Conselheiros, no prazo de até 10 dez dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até 10 dez dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

***Reginaldo Mariano da Conceição***  
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

### ANEXO II

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º O funcionamento do Conselho Fiscal do BOTUPREV - Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu, órgão superior de deliberação colegiada da unidade gestora do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Botucatu, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

#### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto de cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I – um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – dois representantes eleitos pelos servidores públicos municipais;
- III – um representante eleito pelos servidores inativos;
- IV – um representante eleito pelo Poder Legislativo.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será efetuada pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato de conselheiro é privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo ou aposentado vinculado ao RPPS do Município.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes de que trata o inciso II, deste artigo, deverão ser eleitos pelos servidores ativos vinculados ao RPPS.

§ 4º O membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser eleito pelos aposentados do RPPS.

§ 5º Caberá à Câmara Municipal dispor sobre a forma de eleição do membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 6º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião entre os seus membros.

Art. 3º Os membros titulares do BOTUPREV serão substituídos pelos respectivos suplentes nos impedimentos temporários, superiores a trinta dias, ou em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do suplente, que resulte em vacância definitiva do respectivo cargo, deverá ser providenciada a recomposição do Conselho mediante indicação ou eleição conforme o caso, no prazo máximo de trinta dias.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## DECRETO N.º 11.018

de 17 de julho de 2017.

### **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização no âmbito do BOTUPREV, praticando os atos pertinentes que lhe sejam atribuídas por lei e por este regulamento e, em especial:

- I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;
- VI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – representar o Conselho;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- IV – deliberar sobre a discussão e votação das matérias, proclamando o respectivo resultado;
- V – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- VI – convocar sessões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- VII – providenciar o encaminhamento das decisões do Conselho e acompanhar o seu cumprimento;
- VIII – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, especialmente as Resoluções do Conselho;
- IX – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião;



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## DECRETO N.º 11.018

de 17 de julho de 2017.

- X – decidir sobre as questões de ordem;
- XI – convocar os suplentes para que tomem posse nas hipóteses cabíveis;
- XII – solicitar ao Conselho de Administração a requisição para convocação de eleições para recomposição do Conselho, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e exercer as demais atribuições previstas em Lei ou regulamento.

Art. 6º Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I – comparecer às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias postas em discussão e votação, observado o disposto neste Regimento Interno;
- II – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres ou relatórios que lhe forem solicitados;
- III – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos, relatórios ou pareceres;
- IV – participar de atividades de formação e capacitação;
- V – cumprir as disposições legais, regulamentares e deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO

Art. 7º A instalação do Conselho Fiscal dar-se-á em reunião ordinária a ser realizada no prazo de até 5 cinco dias úteis, após a posse de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária, de que trata este artigo, será convocada e presidida pelo Conselheiro que tiver sido indicado pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe comunicar aos demais membros do Conselho a data, horário e local de sua realização.

§ 2º Exigir-se-á *quorum* mínimo de 2/3 dos Conselheiros para a reunião ordinária de que trata este artigo.

Art. 8º Na reunião ordinária de que trata o artigo 7º, os membros do Conselho elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para cumprir mandato de um ano, permitido a recondução.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## DECRETO N.º 11.018

de 17 de julho de 2017.

§ 1º Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Conselheiro que contar:

- I – com maior tempo de serviço público municipal;
- II – com maior escolaridade;
- III – com maior idade.

§ 2º Eleitos o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no mesmo ato, dispensada qualquer formalidade, assumindo imediatamente as suas funções na própria reunião.

### **CAPÍTULO IV – DO MANDATO**

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Fiscal vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data da respectiva posse.

Parágrafo único. O mandato somente poderá ser prorrogado por força de Lei ou, excepcionalmente, por ato do Prefeito Municipal, até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 10. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

- I – pelo falecimento;
- II – pela renúncia;
- III – pela perda do cargo efetivo de que é titular no serviço público ou cassação da aposentadoria;
- IV – pela decretação da perda do mandato ou vacância, nas hipóteses do artigo 28, § 9º da Lei Complementar n.º 910/2011.

Parágrafo único. Nos casos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, a extinção do mandato será declarada de ofício pelo Conselho e no caso de que trata o inciso IV, dependerá de decisão em Processo Administrativo Disciplinar no qual se assegure ampla defesa.

### **CAPÍTULO V – DAS LICENÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 11. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

§ 2º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente, observada a respectiva representatividade e a ordem de nomeação, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º A reassunção do Conselheiro titular encerra o exercício do suplente, independente de qualquer ato.

§ 4º A concessão de licença não implica em prorrogação do mandato.

Art. 12. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente, nas ausências ou impedimentos deste.

§ 1º A substituição eventual só autorizará o Vice-Presidente a exercer a presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário o substituirá sempre que necessário.

§ 3º No caso de ausência, impedimento ou licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “*ad hoc*” em cada reunião.

## **CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA**

Art. 13. Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o suplente respectivo, observada a respectiva representatividade, será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sucessão por um suplente, outro membro será nomeado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º, deste Regimento Interno, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido, inclusive quanto ao cargo que o mesmo exercia no Conselho.

## **CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES**

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente mensalmente, sempre em data posterior à reunião do Conselho de Administração, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo Presidente.

Art. 15. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por qualquer Conselheiro.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## DECRETO N.º 11.018

de 17 de julho de 2017.

Art. 16. As convocações dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, poderão ser feitas por escrito ou por e-mail, salvo se feitas na própria reunião do Conselho, hipótese em que será registrada na ata respectiva, devendo, em qualquer caso, ser afixado aviso na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV.

§ 1º Da convocação e do aviso a que se refere este artigo deverá constar a data, horário e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na repartição em que funcionar o atendimento público do BOTUPREV, ressalvados os casos excepcionais, em que o Conselho poderá reunir-se em outro local previamente divulgado.

Art. 17. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições públicas municipais.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se, por maioria simples, os Conselheiros concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Art. 20. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão pelo Presidente, serão colocados em votação, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente não terá direito a voto, salvo para fins de desempate.

Art. 21. Os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente, salvo se:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria dos conselheiros, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta;

II – em razão do horário, for inconveniente prolongar-se a reunião.

Art. 22. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria dos Conselheiros.

Art. 23. As reuniões do Conselho serão públicas e as votações abertas e nominais.

Art. 24. Os segurados poderão apresentar, ao Presidente, sugestões por escrito sobre matéria incluída em pauta.

Art. 25. Na hipótese de haver qualquer tipo de incidente ou manifestação que impeça o regular prosseguimento da reunião do Conselho, poderá ser adotado, pelo Presidente, as seguintes medidas:



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 11.018**

de 17 de julho de 2017.

- I – suspender a reunião;
- II – dar prosseguimento à reunião em outro local;
- III – designar outra data e horário para realização da reunião;
- IV – suspender por alguns momentos a reunião e reiniciá-la assim que possível.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal para o fim de manter a ordem durante as reuniões do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATAS E DAS RESOLUÇÕES**

Art. 26. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 27. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data, o horário e o local da reunião;
- III – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- IV – o voto de cada Conselheiro, nas matérias em que a decisão não se der por unanimidade;
- V – a assinatura dos Conselheiros.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas por meio eletrônico.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 28. Será, obrigatoriamente, objeto de Resolução:

- I – a concessão de licença para os cargos de Conselheiro;
- II – a declaração de extinção do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único. As resoluções serão subscritas pelo Presidente do Conselho Fiscal, numeradas por ordem cronológica e publicadas, mediante extrato, no semanário oficial e no sítio eletrônico do Município na internet.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1414  
CNPJ 46.634.101 / 0001 – 15 www.botucatu.sp.gov.br

## DECRETO N.º 11.018

de 17 de julho de 2017.

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os Conselheiros, no prazo de até dez dias úteis após a posse, deverão apresentar sua declaração de bens, dívidas e ônus reais correspondente ao último dia útil do exercício anterior.

§ 1º A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, inclusive por seus sucessores, em caso de falecimento.

§ 2º A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos à Receita Federal do Brasil, para efeitos do Imposto sobre a Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos extintos deverá ser feita até dez dias úteis da data da respectiva declaração de extinção.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho Fiscal.

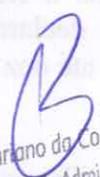
*Reginaldo Mariano da Conceição*  
Presidente do Fundo Municipal Previdência Social

BRH

Encaminhar ao BOTUPREV

para arquivo

18/10/17

  
Reginaldo Mariano da Conceição  
Secretário Adjunto de Administração

Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social